

LEI Nº 377/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres**, órgão deliberativo, regulador e controlador da política municipal de promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão Social**.

Parágrafo Único - A inclusão social referida neste artigo compreende a promoção da igualdade de gênero, o fortalecimento da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos nos diversos segmentos sociais, econômicos, políticos e culturais.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas públicas relativas aos direitos das mulheres

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será um espaço permanente de debate, articulação e integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Art. 4º - A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação vigente, respeitando-se os princípios democráticos e os direitos fundamentais das mulheres.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – Fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas aos direitos das mulheres;
- II – Propor e acompanhar programas e ações que garantam atendimento humanizado e especializado às mulheres em situação de violência, assegurando assistência médica, psicológica, social e orientação jurídica, em articulação com a rede de proteção;

- III – Formular diretrizes e promover ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à eliminação de todas as formas de discriminação de gênero;
- IV – Estimular a participação das mulheres nos espaços de decisão política, econômica, social e cultural;
- V – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- VI – Emitir parecer sobre projetos de lei e demais proposições relacionadas aos direitos das mulheres, seja de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo;
- VII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar, ampliar ou proteger os direitos das mulheres;
- VIII – Criar comissões especializadas ou grupo de trabalhos para promover, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado previamente fixado;
- IX – Promover intercâmbio e articulação com conselhos, órgãos e entidades afins, em âmbito municipal, estadual e federal;
- X – Acompanhar e propor diretrizes relativas à organização e funcionamento de serviços, programas ou abrigos destinados ao atendimento de mulheres, em articulação com a rede socioassistencial;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 50% de representantes do Poder Público Municipal e 50% da Sociedade Civil, de forma paritária, com titulares e suplentes.

Art. 7º - As conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas constituídas legalmente;

Parágrafo Único – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto.

Art. 8º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-presidente, Secretária-Geral, eleitas entre seus membros, por eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A Diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A função de conselheira será considerada serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 10 - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 12 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

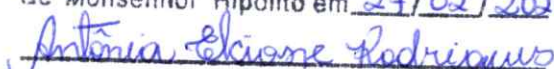
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 11 fevereiro de 2026.



Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 27/02/2026



Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

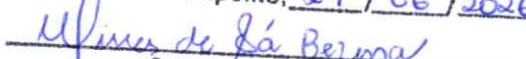
A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 27 / 06 / 2026



Presidente da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 27 / 06 / 2026



Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data 24 / 03 / 2026
Prefeito Municipal

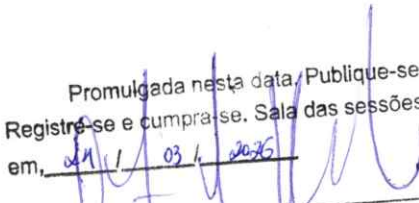
Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 27 / 06 / 2026



Secretário da Câmara

Promulgada nesta data, Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24 / 03 / 2026



Prefeito Municipal